

## V - DECISÃO DO COLEGIADO

A Câmara do CACS-FUNDEB do Conselho Municipal de Educação do Juazeiro do Norte aprovou o parecer do relator pelo pela APROVAÇÃO da aplicação o dos recursos creditados ao referido Fundo Para Manutenção da Educação e Valorização do Magistério no Município referente ao TERCEIRO QUADRIMESTRE de 2022.

Votaram com o relator: Josefa Tavares de Luna Pires, Márcia Pereira Da Silva Franca, Francisco Renato Silva Ferreira, Cícera Simone Ferreira Silva, os conselheiros Cícero dos Santos e Eduardo da Silva Sousa abstiveram-se dos votos com alegativa de que não se sentiram confortáveis uma vez que não analisaram a prestação de contas com profundidade.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara do Cacs-Fundeb do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, 07 de maio de 2023.

Presidente da Câmara do CACS  
FUNDEB

## EDITAL CME Nº 01/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELEIÇÃO/INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA RECOMPOR O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE (CME), CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS/FUNDEB) E CÂMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) PARA O MANDATO 2023/2026.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - CE, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO o Art. 212-A da Constituição Federal e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), revogando a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5152, de 28 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 5476 de 08 de maio de 2023, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - CE.

CONSIDERANDO as disposições do Art. 42 da Lei Federal 14.113/2021, do Art. 3º da Lei Municipal nº 5152, de 28 de maio de 2021, do Art. 5º da Resolução CME nº 001/2020, de 06 de maio de 2020, e demais normas vigentes que regulamentam o CACS-FUNDEB e CAE.

## RESOLVE:

## 1 - DISPOSIÇÃO GERAL

Objeto do Chamamento Público: CONVOCAR OS INTERESSADOS e tornar público o processo de ESCOLHA, INDICAÇÃO E ELEIÇÃO dos membros titulares e suplentes, representantes dos segmentos relacionados neste Edital, que irão compor o Conselho Municipal de Educação, a Câmara de Educação Básica, Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB) e Câmara de Alimentação Escolar, no MANDATO 2023/2026.

## 2. VAGAS:

Estão disponíveis 3 (três) vagas de titulares e 04 (quatro) suplentes.

## 3. Mandato

3.1 O mandato dos representantes eleitos será de 4 (quatro) anos, a contar da data da publicação de Portaria específica de designação.

3.2 O exercício do mandato é considerado exercício de cargo público honorífico de interesse público relevante.

## 4 - DAS FINALIDADES DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação, órgão de natureza colegiada, de caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador, propositivo, mobilizador e de acompanhamento e controle social no que se refere ao cumprimento das normas legais do Sistema Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, com dotação orçamentária própria, que lhe

assegure eficiente funcionamento e autonomia administrativa para agir e decidir em conformidade com as atribuições conferidas pela legislação federal, estadual e municipal vigentes.

## 5 - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

5.1 À Câmara da Educação Básica do o CME - Juazeiro do Norte compete as seguintes atribuições:

### I - Normatizar:

a) A Educação Infantil, o Ensino Fundamental, bem como todas as modalidades pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Juazeiro do Norte;

b) O credenciamento e descredenciamento dos estabelecimentos integrantes do SME, bem como a autorização para o funcionamento de seus cursos e a cessação de suas atividades;

c) A elaboração dos Regimentos Escolares e Regimentos dos Conselhos Escolares dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao SME;

d) A construção do Projeto Político Pedagógico e dos Planos de Estudos das instituições escolares, pertencentes ao SME;

e) A formação continuada dos trabalhadores em educação das escolas integrantes do SME;

f) A formação de turmas de alunos de qualquer faixa etária, ano, série ou etapa do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais;

g) A classificação e reclassificação de alunos, independentemente do nível de escolarização, matriculados nas escolas públicas municipais;

h) o processo de democratização do ensino público municipal.

### II - Aprovar:

a) O funcionamento das instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, bem como de seus cursos e a cessação de suas atividades;

b) Calendários Escolares da Rede Pública Municipal.

III - Emitir parecer sobre:

a) Propostas de convênios, acordos e contratos relacionados à educação, bem como suas renovações, entre o Município e entidades públicas e privadas;

b) A criação de estabelecimentos municipais de ensino;

c) A concessão de auxílios e subvenções educacionais;

d) Os planos de aplicação dos recursos financeiros destinados à manutenção, desenvolvimento e custeio de ensino público municipal;

e) As verbas destinadas à Educação na Lei Orçamentária Anual- LOA.

IV - Autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Educação de Juazeiro do Norte.

V - Credenciar os cursos das instituições do Sistema Municipal de Educação de Juazeiro do Norte.

VI - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos tanto pelo Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto pela comunidade escolar.

VII - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e/ou Ministério Público denúncias relativas a irregularidades em estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, quando julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação vigente.

VIII - Exercer atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

IX - Zelar pelo cumprimento das orientações emitidas pela UNCME, tanto em nível nacional, quanto estadual;

X - Emitir Indicação e Moção sempre que necessário;

XI - Participar da elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Educação;

XII - Divulgar as ações realizadas no CME - Juazeiro do Norte;

XIII - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

XIV - Articular um regime de colaboração técnica, financeira e pedagógica entre as Redes Municipal, Estadual e Federal e os serviços educacionais comunitários para a manutenção das condições e qualidade da educação no Município;

XV - Participar da elaboração da política pública educacional para o Município;

XVI - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

XVII - Apresentar diretrizes para a elaboração, deliberar, acompanhar e avaliar o cumprimento do Plano Municipal Decenal da Educação;

XVIII - Deliberar, observado o disposto nas normas vigentes, com vistas à Desativação e/ou Alteração de Denominação de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

XIX - Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, no diagnóstico e nas soluções dos problemas relativos à educação municipal;

XX - Sugerir e/ou deliberar sobre medidas que visem à melhoria da qualidade da educação no âmbito municipal;

XXI - Responder à consulta e emitir parecer em matéria de educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

5.2 Compete à Câmara de Acompanhamento e o Controle Social do Fundeb do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CACS/FUNDEB, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos.

§ 1º - A Câmara de Acompanhamento e o Controle Social do Fundeb do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CACS-FUNDEB, poderá sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

ro:b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Convênios com as instituições a que se refere o art. 7º Lei nº 14.113, de 25 de dezembro 2020;

d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º - A Câmara de Acompanhamento e o Controle Social do Fundeb do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CACS-FUNDEB, incumbe ainda:

I - Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º - A Câmara de Acompanhamento e o Controle Social do Fundeb do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - CACS-FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

§ 4º - Câmara de Acompanhamento e o Controle Social do Fundeb do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá o Município de Juazeiro do Norte de garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição.

5.3 A Câmara do CAE possui as seguintes ATRIBUIÇÕES além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I - Analisar, sempre que necessário, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

II - Participar das formações dos conselheiros, realizadas pelo Executivo Municipal em parceria com o FNDE, sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

III - Divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx, viabilizada pelo Poder Executivo Municipal.

IV - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

V - Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

VI - Analisar a prestação de contas do gestor, conforme os art. 45 e 46 da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

VII - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VIII - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

IX - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

X - Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

## 6 - DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1 - A escolha, a indicação e a eleição dos membros do CME/JN serão regidas pelo presente Edital e coordenadas por comissão eleitoral, composta de 03 (três) membros da sociedade civil, indicados pelo Pleno do CME, sendo para esse sufrágio constituída por: Antonia Edna Belém Gomes (Presidente) Josefa Tavares de Luna Pinho (1º Secretária) Maria Socorro Ferreira (2º Secretária)

6.2 - A comissão eleitoral descrita no item 6.1 deverá assegurar a mais ampla transparência do certame, mobilizando os segmentos representados no CME, dirimindo omissões deste Edital e contando com todo suporte necessário da Secretaria Municipal de Educação para seu pleno funcionamento;

6.2.1 – Atribuições da comissão eleitoral:

a- Apreciar e Julgar recursos ou pedido de reconsideração diante exposto ao presidente da comissão;

b- Publicar o edital;

c- Receber todas as documentações que forem protocoladas;

d- Fiscalizar todo pleito para que seja obedecido o devido processo legal;

6.3 – A Prefeitura de Juazeiro do Norte disponibilizará equipe de comunicação para divulgação deste Edital, links e informes da Comissão Eleitoral nos meios de comunicação que se fizerem necessários.

## 7 – DA REPRESENTAÇÃO

7.1 - Deverão ser eleitos 03 (três) conselheiros titulares e 04 (quatro) conselheiros suplentes, conforme com a seguinte composição:

C

SEGMENTO: 1 (um) representante SUPLENTE dos diretores das escolas da rede pública municipal;

INDICAÇÃO: Indicado em Processo Eletivo com os Diretores da rede municipal;

E

SEGMENTO: 1 (um) representantes dos pais de alunos das escolas da rede pública municipal;

INDICAÇÃO: Eleição com os Pais de alunos da rede municipal;

F

SEGMENTO: 2 (dois) representantes dos estudantes das escolas da rede pública municipal, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

INDICAÇÃO: Indicado em processo eletivo com estudantes da rede municipal e pelas entidades estudantis secundaristas.

7.2 – Para cada membro titular deverá ser escolhido, indicado e eleito seu respectivo suplente.

## 8 – DA ESCOLHA E INDICAÇÃO

8.1 - Os segmentos descritos nas letras C), E) e F) da tabela do item 7 deste edital, serão eleitos em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 e com o Regimento Interno do CME;

8.2 - O representante da entidade estudantil secundarista, conforme descrito na letra F) da tabela do item 7 deste edital, será indicado, mediante declaração acompanhada de edital e ata, que deverá ser apresentada à comissão eleitoral, até a data de 25 (vinte e cinco) de novembro, após processo eletivo próprio.

8.3 – As declarações descritas no item 12.1 deverão ser protocoladas junto à Comissão Eleitoral, na sede do CME, entre os horários de 8h às 11h e 13h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira.

## 9 – DAS FUNÇÕES E IMPEDIMENTOS

9.1 - A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, bem como dos Conselheiros de suas Câmaras Internas, não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social, e os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário, além de suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Ter 18 anos completos, ou ser emancipado;
- c) Não ter sido condenado em processo judicial transitado em julgado;
- d) Ter domicílio residencial ou profissional no Município.

9.2 São impedidos de integrar o CME, assim como suas câmaras:

I - Titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos destinados à educação pública, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

V - Detentores de cargo eletivo no Poder Legislativo Municipal, Estadual ou Federal;

VI - Organizações da Sociedade Civil que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso;

VII - Aquele que não guardar vínculo formal com o segmento que representa;

9.3 - A constatação da ausência dos requisitos expostos no item 9.1, bem como da inobservância dos impedimentos explícitos no item 9.2 poderão acarretar a impugnação da eleição, da escolha e da indicação do representante a qualquer momento, mesmo após a posse.

## 10 - DAS ELEIÇÕES

10.1 - As eleições dos representantes da sociedade civil no CME, dispostos nas letras E) e F), da tabela do item 5 deste edital, serão realizadas por meio de VOTAÇÃO ELETRÔNICA, coordenadas diretamente pela Comissão Eleitoral, em 13 de junho de 2023, das 08h às 20h, através da plataforma virtual criada unicamente para esse fim publicado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte na internet.

10.2 - Para participar do processo eleitoral, tanto o candidato como o votante devem se credenciar no período de 20 a 02 de maio de 2023, através do link da plataforma virtual, a ser desenvolvida pelo Núcleo de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

10.3 - As candidaturas serão credenciadas por chapa, devendo apresentar o representante titular e seu respectivo suplente.

10.4 - Será permitido o credenciamento do candidato e votante para mais de um segmento, observado o impedimento disposto no inciso VII do item 9.2 deste Edital.

10.5 - Para o credenciamento, além de informar RG, CPF e Endereço de Residência, os candidatos e votantes deverão comprovar vínculo formal com os segmentos nos quais participarão do processo eleitoral, sendo necessário:

a) Para o segmento dos representantes dos pais de alunos das escolas de rede pública municipal - Informar a escola da rede municipal na qual o filho (a) está matriculado (a);

b) Para o segmento do representante dos estudantes das escolas de rede pública municipal - Informar a escola da rede municipal na qual está matriculado (a);

10.5.1 Caberá recurso do resultado da habilitação, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da publicação do resultado no site eletrônico Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - [www.juazeirodonorte.ce.gov.br/](http://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/)

10.5.2 O recurso deverá ser enviado, através do formulário disponibilizado no Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - [www.juazeirodonorte.ce.gov.br](http://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/) no dia 06 de junho de 2023.

10.6. Após a análise dos recursos apresentados, a listagem dos(as) inscritos(as) e o resultado final da habilitação será divulgado e publicado no Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - [www.juazeirodonorte.ce.gov.br](http://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/), no dia 07 de junho de 2023.

## 11. Validação das Inscrições - Habilitação

11.1 Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral reunirá-se no primeiro dia útil subsequente, para análise e validação das inscrições recebidas, observadas as disposições deste Edital, providenciando registro em Ata Específica, para posterior publicação.

11.2 Serão considerados(as) habilitados(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) no prazo fixado neste Edital, que cumprirem integralmente os requisitos estabelecido no item

11.2.1 O resultado da habilitação será divulgado pela Comissão Eleitoral, 07 de junho de 2023, mediante publicação no site eletrônico do Portal da Educação -

11.7 - A veracidade das informações apresentadas no credenciamento dos candidatos e votantes estarão sujeitas à análise, podendo ensejar o indeferimento do credenciamento, anulação de votos, impugnação de candidatura e mandato, além das penas estabelecidas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

11.8 - Serão consideradas eleitas as chapas com maior número de votos válidos dentro de seu segmento.

11.9 - Havendo necessidade, serão utilizados os seguintes critérios para desempate das votações:

- a) Candidato pessoa com deficiência;
- b) Candidato Negro;
- c) Candidata do Sexo Feminino;
- d) Maior Idade;

## 12 - DA NOMEAÇÃO E POSSE

12.1 - Os candidatos eleitos deverão encaminhar à Comissão Eleitoral, no dia 20 de junho de 2023, até às 17 horas, na sede do Conselho Municipal de Educação, situada à Rua 15 de novembro S/N - Bairro São Miguel (antigo Ginásio Municipal Antônio Xavier de Oliveira), sob pena de não tomar posse, os seguintes documentos:

- I. Cópia do RG e CPF;
- II. Cópia de Comprovante de Residência;
- III. Declaração de estar apto, considerando este Edital, para compor o CME, sob a pena de impugnação do mandato, além das previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

12.2 - A Comissão Eleitoral encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a relação dos eleitos para que sejam nomeados por meio de Portaria que oficializará a data da posse.

12.3 - A posse dos membros eleitos se dará na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, Mandato 2023/2026,

## 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, a Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Eleitoral deverão divulgar para a comunidade escolar o presente Edital de Eleição do Conselho Municipal de Educação, quadriênio 2023/2026, assim como os links para cadastro dos candidatos, dos eleitores e o link da votação.

13.2 - Todos os atos deste Edital deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

13.3 - O Núcleo Gestor das Escolas Municipais deverá divulgar para a comunidade escolar este Edital de Eleição do Conselho Municipal de Educação, quadriênio 2023/2026, bem como os links para cadastro dos candidatos, dos eleitores e o link da votação.

13.4 - O resultado do processo de escolha, indicação e eleição do Conselho Municipal de Educação será publicado oficialmente no dia 14 de junho de 2023, por meio do Diário Oficial do Município e da página da Prefeitura Municipal, endereço [www.juazeiro.ce.gov.br](http://www.juazeiro.ce.gov.br).

Sala da Presidência do CME, Juazeiro do Norte - CE, 16 de maio de 2023.

José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME

Antonia Edna Belém Gomes

Comissão Eleitoral

Maria do Socorro Ferreira

Comissão Eleitoral

Josefa Tavares de Luna Pinho

Comissão Eleitoral